

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- APMP E O CENTRO DE EDUCAÇÃO E
PESQUISA ALMEIDA &
AGUIAR/CESAA, VISANDO A RESERVA
DE VAGAS EM CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE
MESTRADO E DOUTORADO EM
DIREITO.

Pelo presente Instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, CPF nº 034.006.864-76, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA ALMEIDA & AGUIAR/CESAA**, CNPJ nº. 34.034.872/0001-92, doravante denominada **CONVENIADA**, representada pela Diretora Amanda Karla Uchôa de Almeida, CPF nº 040.988.094-94, pessoa jurídica de direito privado, pactuam o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas para fins de oferecimento, com exclusividade para os Membros do Ministério Público da Paraíba, cursos de Mestrado e Doutorado em Direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a prestação de serviços educacionais pela **CONVENIADA** aos membros do MPPB associados à APMP (**CONVENIENTE**), especificamente para reserva de vagas e concessão de descontos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado em Direito, a serem ofertados

pelo CESAA em convênio com Universidades brasileiras, sem qualquer ônus, seja de ordem financeira ou de outra natureza, para a APMP.

1.2 Em caso de não preenchimento, as vagas remanescentes serão destinadas para a ampla concorrência.

1.3 Pode ser celebrado convênio para oferta de curso de mestrado ou doutorado em direito, exclusivamente para os Membros do Ministério Público da Paraíba, mediante proposta encaminhada ao CESAA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1. Os cursos de Doutorado e Mestrado em Direito serão pagos de forma parcelada, ou à vista, em ambos os casos, com desconto de 10% (dez por cento) para aos associados da APMP. Excepcionalmente, poderá ser acordado outro percentual superior de desconto em caso de inscrições em grupo.

2.2. Esse percentual de desconto também será ofertado aos parentes em linha reta dos membros do MPPB associados à APMP (CONVENIENTE), aprovados no processo seletivo.

2.3. O desconto somente é aplicável quando o aluno pagar as mensalidades até a data do vencimento de cada parcela, a serem adimplidas até o quinto dia de cada mês.

2.4. Havendo atraso no pagamento das mensalidades, estas serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou pelo índice que vier a substituí-lo, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.5. O pagamento será realizado por boleto bancário e entregue a cada aluno por ocasião da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente convênio começará a produzir efeitos a partir da sua celebração e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da matrícula dos Membros do Ministério Público da Paraíba, aprovados no processo de seleção discente, para as turmas de mestrado e doutorado em direito no semestre 2022.2, conforme calendário acadêmico da universidade promotora dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas diretamente pelos Membros do Ministério Público da Paraíba matriculados nos cursos, mediante supervisão da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou responsabilidade, ainda que subsidiária, para a APMP.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Conveniada

5.1. Realizar, conjuntamente com a Universidade parceira, o processo de seleção discente para as turmas de mestrado e doutorado em direito.

5.2. Garantir o desenvolvimento das aulas presenciais em Campina Grande – PB, ou, excepcionalmente em outra cidade, com a infraestrutura e equipamentos necessários, obedecendo o calendário acadêmico do respectivo curso.

5.3. Reservar vagas nas turmas de mestrado e doutorado em direito, exclusivamente aos Membros do Ministério Público da Paraíba, conforme quantidade definida em comum acordo, nos processos seletivos a serem publicados pelo CESAA.

5.4. Prestar todas as informações necessárias sobre calendário acadêmico, módulos a serem cursados e encaminhar o edital de seleção.

5.5. Prestar todas as informações e declarações requeridas pelos alunos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Conveniente

6.1 Divulgar, entre seus membros e em suas redes sociais, sítio eletrônico, e outros meios de divulgação, a existência da parceria firmada no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, quando ocorrer quaisquer nas seguintes situações:

7.1.1 Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condição do presente convênio, bem como de seus elementos integrantes;

7.1.2 Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial, da CONVENIADA;

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1. A fiscalização da execução deste convênio será exercida pelo representante legal da CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

9.1. CONVENIADA e CONVENIENTE deverão divulgar em suas redes sociais, sítio eletrônico e outras mídias, a existência do contrato entre o CESAA e a Associação Paraibana do Ministério Público, para o desenvolvimento do Mestrado e Doutorado em Direito.

9.2. Os termos, os valores e as condições previstos neste contrato deverão ser mantidos em sigilo, sendo proibida sua divulgação, salvo mediante aceitação da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do título executivo extrajudicial e do foro de eleição

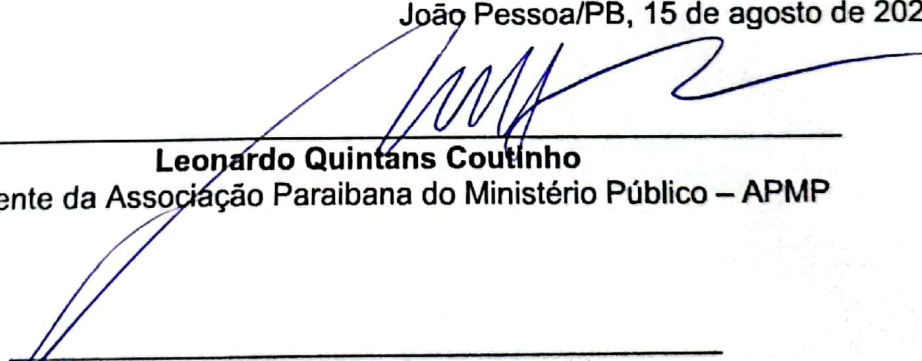
10.1. CONVENIADA e CONVENIENTE declaram a vontade de transformar o presente instrumento em título executivo extrajudicial, razão por que assinam o convênio na companhia de 02 (duas) testemunhas instrumentais, conforme exigido pelo artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Campina Grande – PB para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

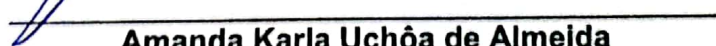
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

11.1. Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento celebrado em um total de 06 (seis) páginas, a ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem ao final.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2022.



Leonardo Quintans Coutinho
Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP



Amanda Karla Uchôa de Almeida
Diretora do CESAA

TESTEMUNHAS:

1. Thiana Mahatma M. Lucena Aguiar, CPF nº 021.071.514-66
2. _____, CPF nº _____